

Art. 2.º É anulada a importância de 200\$ na verba de 58.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 293.º, capítulo 16.º, do orçamento mencionado no artigo 1.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 28:298

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial na importância de 180.000\$, destinado ao pagamento de impressos e despesas de publicidade e propaganda da Direcção Geral da Contabilidade Pública, devendo as quantias de 160.000\$ e 20.000\$ incluídas naquele total ser adicionadas, respectivamente, às verbas de 180.000\$ e 12.000\$ inscritas no n.º 1) dos artigos 209.º e 212.º, do capítulo 13.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 180.000\$ na verba de 1:600.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 9.º, do capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:299

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 7.900\$, a qual reforça a verba «Compra de um martelo de cravar, pneumático, com o respectivo

compressor» da alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» do n.º 1) «Aquisição de móveis» do artigo 205.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 9.º «Serviços de Artilharia» (Grupo de Defesa Submarina de Costa), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 7.900\$ na verba da alínea a) «Conservação e reparação de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de material para os serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular» do n.º 2) «De material de defesa e segurança pública» do artigo 44.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 3.º «Segunda Direcção Geral do Ministério da Guerra (Despesas Gerais), do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1937.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:300

Com fundamento nas disposições do artigo único do decreto-lei n.º 27:862, de 15 de Julho de 1937, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos deste artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 180.000\$, a qual reforça a verba da alínea a) «Vencimentos dos alunos» do n.º 1) «Outros encargos» do artigo 500.º «Encargos administrativos», capítulo 18.º «Serviços de Instrução Militar» (Escola de Oficiais Milicianos), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º O refôrço autorizado pelo artigo anterior tem compensação na quantia de 180.000\$ de receita proveniente de remissão da frequência do curso de oficiais milicianos autorizada pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:784, de 13 de Julho de 1936, que constitue o artigo 209.º — A «Dispensa do serviço militar nas tropas activas» — decreto-lei n.º 27:862, de 15 de Julho de 1937, capítulo 8.º «Consignações de receitas», do orçamento das receitas do Estado presentemente em vigor, quantia que reforça o mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:301

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 1:450.000\$, a qual é inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Grupo Independente de Aviação e Informação n.º I

Artigo 328.º:

1), b), Gasolina e óleos combustíveis e lubrificantes 80.000\$00

Grupo Independente de Aviação de Bombardeamento

Artigo 336.º:

1), b) Gasolina e óleos combustíveis e lubrificantes. 400.000\$00

Artigo 339.º:

1), a) Energia eléctrica para força motriz. 8.000\$00 408.000\$00

Escola Militar de Aeronáutica

Artigo 344.º:

1), b) Gasolina e óleos combustíveis e lubrificantes:
Para aviões 950.000\$00

Artigo 347.º:

1), a) Energia eléctrica para força motriz. 12.000\$00 962.000\$00

Soma dos reforços 1:450.000\$00

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior tem compensação na importância de 1:450.000\$, constituída pelas seguintes quantias, que são anuladas nas verbas do orçamento do Ministério da Guerra para 1937 abaixo descritas:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Infantaria

Escola de Recruta de Infantaria

Artigo 162.º:

1), a) Rancho a 14:200 recrutas, a 2\$70 por dia 281.000\$00
1), b) Pão a 14:200 recrutas, a \$82 por dia 61.000\$00
2), a) Vencimentos de 14:200 recrutas, a \$29 por dia 81.000\$00 423.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Extinto Quadro Auxiliar dos Serviços de Artilharia

Artigo 169.º:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 108.000\$00

Escola de Recruta de Artilharia

Artigo 234.º:

1), a) Rancho a 5:000 recrutas, a 2\$70 por dia 26.000\$00
1), b) Pão a 5:000 recrutas, a \$82 por dia 1.000\$00
2), a) Vencimentos de 5:000 recrutas, a \$29 por dia 15.000\$00 42.000\$00 150.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Cavalaria

Escola de Recruta de Cavalaria

Artigo 260.º:

1), a) Rancho a 2:900 recrutas, a 2\$70 por dia 115.000\$00
1), b) Pão a 2:900 recrutas, a \$82 por dia 27.000\$00
2), a) Vencimentos de 2:900 recrutas, a \$29 por dia 21.000\$00 163.000\$00

Artigo 261.º:

1), a) 1.727:180 rações de forragens para 4:732 solípedes, a 5\$30. 500.000\$00 663.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Engenharia

Escola de Recruta de Engenharia

Artigo 303.º:

1), a) Rancho a 2:700 recrutas, a 2\$70 por dia 81.000\$00
1), b) Pão a 2:700 recrutas, a \$82 por dia 20.000\$00
2), a) Vencimentos de 2:700 recrutas, a \$29 por dia 15.000\$00 119.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Escola de Recruta do Serviço de Saúde Militar

Artigo 396.º:

1), a) Rancho a 500 recrutas, a 2\$70 por dia 45.000\$00
1), b) Pão a 500 recrutas, a \$82 por dia 10.000\$00
2), a) Vencimentos de 500 recrutas, a \$29 por dia 5.000\$00 60.000\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Administração Militar

Escola de Recruta do Serviço de Administração Militar

Artigo 444.º:

1), a) Rancho a 700 recrutas, a 2\$70 por dia 25.000\$00
1), b) Pão a 700 recrutas, a \$82 por dia 6.000\$00
2), a) Vencimentos de 700 recrutas, a \$29 por dia 4.000\$00 35.000\$00

Soma das anulações 1:450.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-